

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 - 2025

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ, CNPJ N° 10.235.687/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES, CPF no. 459.930.502-25, e a empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS, CNPJ 06.626.253/0001-51, neste ato representado pela seu Diretor Jurídico Sr(a). Gustavo Leal Mello da Silva, CPF: 484.668.403-20, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, todos devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, entre si justos e contratados, conforme estipulado nas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de DOIS ANOS, com início em 1° de junho de 2023 e com término em 31 de maio de 2025, EXCETO a cláusula econômica (Cláusula Terceira), que será revista anualmente, por ocasião da data-base da categoria, 1° de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados Farmacêuticos da Empresa-acordante que atuam no varejo farmacêutico no ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS E AJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, não serão inferiores R\$ 22.46(vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) por hora trabalhada, mesmo valor pago atualmente, e serão reajustados, mediante a aplicação do índice de 3,74%(TRÊS PONTO SETENTA E QUATRO PONTOS PERCENTUAIS), a incidir a sobre os salários do mês de maio de 2023, os valores retroativos, deverão ser pagos em duas parcelas em forma de abono indenizatório a serem pagos nos meses subsequentes a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS

Os Farmacêuticos que desempenharem a função de Farmacêutico Responsável Técnico, ou Diretor Técnico, farão jus ao adicional

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

de responsabilidade técnica no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro - o empregador pagará ao Farmacêutico substituto salário substituição igual ao recebido pelo empregado substituído, inclusive adicionais de função, enquanto durar a substituição, nos termos da Súmula 159 do TST, inclusive na substituição durante as férias, licenças, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo - Aos Farmacêuticos que realizarem em clientes teste para detecção de COVID19 será pago adicional de INSALUBRIDADE em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo, conforme Norma Regulamentadora 15(NR 15).

CLÁUSULA QUINTA - PONTO ALTERNATIVO

Na forma do permissivo estabelecido na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do então Ministério do Trabalho e Emprego, acorda-se que a Pague Menos poderá adotar sistemas alternativos de controle horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos de horários, que não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática de ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

E para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- a) estar disponíveis no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado; e
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro - Será disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo Segundo - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O horário de trabalho deverá ser anotado através de registro conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sendo permitida a pré-assinalação do período de repouso, e as horas extras deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal de trabalho e poderão ser compensadas dentro de um período máximo de 8 meses após o efetivo trabalho extraordinário.

Parágrafo único - As empresas deverão adotar controle de horas extras de forma que o empregado possa ter acesso ao número de horas acumuladas no período, as horas não compensadas como estipulado no caput, deverão ser pagar com adicional de 100% sobre a hora normal.

CLAUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O labor noturno, assim entendido como sendo aquele realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, sendo certo que a prorrogação do horário noturno(aquela realizado após às 05:00) deve ser considerado como trabalho diurno, sendo garantido o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas consecutivas, e repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA

As jornadas de trabalho limitar-se-ão ao máximo de 8 horas diárias, 44 horas semanais, e 220 horas mensais.

O gozo de intervalo intrajornada visa garantir e proteger a saúde do trabalhador e, por ser de ordem pública, é inegociável. E para o exercício de sua atividade profissional, o trabalhador deverá cumprir a sua carga horária, devendo o empregador respeitar o período para repouso e alimentação, a ser concedido no tempo intermediário da jornada do trabalho:

I - Para carga de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, o empregador deverá conceder o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos de descanso;

II- Para carga de mais de 6 (seis) até 8 (oito) horas diárias, o empregador deverá conceder intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas;

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

III - Para o funcionamento aos domingos as Empresas implantarão sistema de modo a assegurar que nenhum empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos. Essa regra não se aplica aos plantonista, que em razão do seu contrato de trabalho, prestam serviços de plantão.

IV - Fica acordado que as empresas poderão contratar profissionais a título de PLANTONISTAS para cobrir folgas e faltas dos farmacêuticos titulares, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas.

O trabalho do profissional farmacêutico compreendido entre as 12:00h do sábado e as 00:00h da segunda-feira, bem como o trabalho realizado em feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, poderá ser realizado na forma de plantão, sendo adotados para fins de remuneração os valores descritos abaixo:

Hora trabalhada de segunda a sábado até o meio-dia - R\$23,30.
Hora trabalhada de sábado após o meio-dia, domingo e feriado - R\$36,02.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E ABONO DE FALTAS.

A empresa se obriga a fornecer, ou a possibilitar o acesso ao comprovante de pagamento de salário, discriminando os valores pagos, descontos efetuados, gratificações, horas extras e demais verbas pagas e/ou descontadas, bem como as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e os descontos de IRRF e Contribuições Previdenciárias.

Parágrafo único - Haverá abono de faltas por parte do empregador nas seguintes situações:

I - As faltas devidamente justificadas mediante atestados médicos, declarações de órgãos públicos, etc., sujeitas às apurações de praxe;

II - Em caso de interesse mútuo entre a Empresa e o Farmacêutico interessado em participar de algum curso de aperfeiçoamento, pós-graduação, congressos ou encontros da respectiva categoria em sua área de atuação, a empresa poderá abonar também tais faltas justificadas ao trabalho, cabendo, porém, às partes o ajuste a esse respeito, de modo a permitir a ausência justificada do serviço sem perda de vencimentos;

III - O Farmacêutico ou Farmacêutica que comprove não possuir parentes ou responsáveis que possuam condições de acompanhar o filho menor de 14 (catorze) anos, ou inválido, a consultas médicas agendadas para o horário do trabalho, também não sofrerá desconto em sua remuneração pelo atraso ao trabalho, desde que comprove com declaração de comparecimento à consulta, limitando-

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

se tal concessão à 4 (quatro) atrasos por ano, à tolerância de 2 (duas) horas de atraso ao trabalho por consulta médica, e falta sob a mesma justificativa com concessão máxima de dois dias por mês. O Farmacêutico fica responsável por proceder o comunicado de ausência conforme Resolução CFF 612/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa descontará dos empregados, a título de vale transporte, apenas 6% (seis por cento) do salário, nos termos do Decreto N° 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia vale-transporte ou passe comum) do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO E ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

Fica convencionado o pagamento do salário do profissional farmacêutico para o 5° dia útil do mês subsequente, em conta bancária aberta para esta finalidade, assegurado o princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

Parágrafo Primeiro - Será facultado às empresas o adiantamento de até 40% do valor do salário de seus Farmacêuticos quinzenalmente, bem como a empresa se compromete a não fracionar o pagamento de salários além do período quinzenal.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento do salário do profissional farmacêutico será devida multa equivalente a 2% do salário bruto, revertido em favor do empregado.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista no parágrafo anterior aplica-se também ao atraso no pagamento da primeira ou segunda parcela do 13° salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa obriga-se a fornecer carta de referência a seus Farmacêuticos quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em conformidade com recentes decisões proferidas pelos Exmos. Ministros do STF, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito do Tema 935, declarando assim constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, as empresas integrantes da categoria econômica, descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato Profissional acordante, mensalmente, a já título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância correspondente a 1% (um por cento), do salário base de seus empregados. Tal desconto servirá para o desenvolvimento de ações de capacitação profissional e manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo primeiro: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, poderão manifestar sua oposição diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional, pessoalmente ou por escrito, desde a data de realização da Assembleia Geral que aprovou a cláusula até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, ficando obrigado o Sindicato a comunicar ao empregador para que não proceda tais descontos.

Parágrafo segundo: Os valores dos descontos de que trata essa cláusula serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 10(dez) dias após o desconto, sob pena de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC-IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

Parágrafo terceiro: As empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto das **MENSALIDADES SINDICAIS** dos empregados associados ao sindicato profissional conveniente, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo quarto: Os valores dos descontos de que trata o parágrafo anterior serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 10(dez) dias após o desconto, sob pena de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC-IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

Parágrafo quinto - Os farmacêuticos que autorizarem o pagamento da mensalidade via desconto em folha, ficarão **ISENTOS** do desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**.

Parágrafo sexto - O repasse das contribuições deverá ser feito diretamente em conta bancária do sindicato profissional: BRADESCO AG: 1939 CONTA: 4092-4.

Parágrafo sétimo - As empresas se obrigam a apresentar relação nominal dos empregados que tiveram descontos de contribuições em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

Fica convencionado o regramento do período e da concessão de férias de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho em seu Capítulo IV, observada a não coincidência do início do período de férias com finais de semana ou feriados.

Parágrafo único: Essa Cláusula não se aplica aos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa compromete-se a manter seguro de vida coletivo que possa cobrir as despesas oriundas de acidentes de trabalho, assim como auxílio funeral caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

I - Ao empregado que estiver a 12 (DOZE) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que tenha, no mínimo, 5 anos de serviços prestados à empresa, e informe e comprove, por escrito, no prazo de até 10 dias após o aviso de rescisão do contrato, que terá direito a adquirir a aposentadoria.

II - Às Farmacêuticas gestantes será concedida estabilidade no emprego por 150 (CENTO E CINQUENTA) dias após o nascimento, ressalvadas as rescisões por justa causa, pedido de demissão, ou rescisão por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO

No caso de pedido de demissão, ficará o Empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregador deverá aceitar os atestados médicos e odontológicos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

Ao Profissional farmacêutico fica garantido o fornecimento de até dois uniformes por ano.

Parágrafo Único - As empresas fornecerão aos seus Farmacêuticos, conforme a necessidade de uso, e contrarrecibo de entrega, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) legalmente previstos para o exercício da profissão e atividades exercidas especificamente, responsabilizando-se pela manutenção e fiscalização do uso de tais equipamentos por parte do seu setor de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA AVISO

Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida carta aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção relativa de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTOS/RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais serão pagas nas Empresas, e em caso de dúvida quanto às parcelas e valores constantes do TRCT, o Sindicato prestará orientação gratuita, cabendo destacar que a prerrogativa de opor ressalva sobre pretensa lesão ao direito é do empregado, não podendo ser negado este Direito, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS À EMPRESA

A empresa assegurará livre acesso dos dirigentes sindicais aos seus estabelecimentos para desempenho de suas funções, sempre que devidamente identificado, e sem que haja prejuízo de suas atividades, devendo ser comunicada pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sendo vedada a divulgação de material político partidário ou ofensivo à Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORIA SINDICAL

A empresa concorda com a liberação de dirigentes sindicais que sejam seus empregados, sem prejuízo dos seus vencimentos, em até 6(seis) convocações por ano, com o limite de até 2(duas) convocações no mesmo mês, a fim de que participem, comprovadamente, de atividades relacionadas ao exercício do seu

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

cargo, também com o limitador de 1(um) dirigente sindical, por empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência, e respectivo período de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Fica, por meio deste Acordo, estabelecido e reforçado o dever de confidencialidade de cada Farmacêutico para com a empresa, no sentido de não divulgar (seja oralmente, por escrito ou por qualquer outro meio ou maneira), ou usar, ainda que em causa própria, assim como manter o mais absoluto sigilo, confidencialidade e reserva, sobre os serviços, dados, informações e documentos que, em razão de sua função, vier a prestar, manusear e/ou conhecer, aqui globalmente chamados informações confidenciais, como tais entendidas: todas as informações técnicas ou de negócio, know-how, informações confidenciais em geral, seja de que forma se apresentem, isto é, fisicamente ou eletronicamente, incluindo, mas não limitado a dados, diagramas, planos, notas, desenhos, modelos, manuais, memorandos e relatórios, fornecidos ao empregado pelas empresas, só ou juntamente com outras pessoas, no curso da sua relação de emprego, notadamente informações relativas a faturamento da empresa e política de preços adotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA

As reuniões técnicas ou administrativas em que se faça necessária a presença do Farmacêutico, deverão ocorrer, via de regra, durante o seu horário de trabalho, salvo casos de força maior ou necessidade administrativa, casos em que a Empresa pagará as horas extras pelo labor extraordinário em tais reuniões.

Parágrafo Único - Acaso a reunião técnica ou administrativa coincida com a folga semanal, está deverá ser remarcada para o dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

A Empresa compromete-se a manter plano de saúde com contrapartida ou não do Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará a todos os Farmacêutico VALE-ALIMENTAÇÃO, com reajuste baseado no percentual de 3,34% sobre os valores pagos em maio de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa compromete-se a manter seguro de vida em Grupo onde conste Auxílio Funeral aos seus Farmacêuticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS

A Empresa poderá, dentro de 30 dias, compensar com folga o trabalho realizado em feriados, NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ou remunerá-lo em 100%, no mês subsequente.

Esta cláusula não se aplica aos Farmacêuticos que exerçam cargo de confiança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO.

A empresa se compromete, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao empregado da existência do sindicato da categoria, seu endereço e telefones de contato, bem como informar, sempre que solicitado, a lista de profissionais contratados ou desligados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO

A primeira parcela do 13° salário deve ser paga de: 01/fevereiro a 30/novembro, ou por ocasião das férias (se solicitado pelo empregado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Recomenda-se à empresa, no caso de denúncias ou suspeitas sobre a prática de Assédio Moral praticada pelos seus prepostos, formalizadas pelos empregados, pessoalmente ou através do Sindicato, a tomar as seguintes providências:

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

I - Implementar, através de equipe multidisciplinar de representante das empresas, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representante do Sindicato, investigação e programa de prevenção, os quais terão como objetivo: avaliar os fatores psicossociais, identificar e determinar os problemas; admitir a existência ou não dos problemas; definir a violência moral;

II - Cabe a equipe multidisciplinar elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

III - Encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, informar e sensibilizar os que comandam a empresa, como também, o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos a saúde em consequência do assédio moral, devendo o empregador informar sobre os custos de tal prática para a empresa; elaborar política de relações humana e ética em atos; difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores;

IV - Convencionam as partes, classificar como assédio moral toda conduta do empregador ou seus prepostos decorrentes de abuso de poder diretivo, de conduta agressiva e constrangedora, sendo assim consideradas, dentre outras:

a) Toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

b) Exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, principalmente em

relações hierárquicas autoritárias, onde predominem condutas negativas em relação à ética, de longa duração de um, ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

c) Exigência de alcance de metas e índices de produtividade de difícil ou impossível cumprimento, fixadas unilateralmente pela empresa;

d) Alteração unilateral do Contrato de Trabalho através de repetidas mudanças de função, de horário e de local de trabalho, no intuito de forçar o empregado a pedir demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500

Além das penalidades previstas em lei, fica instituída a multa correspondente a 1/2 (meio) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, a partir da terceira incidência, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença paternidade de 05 (cinco) dias a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para fins deste Acordo Coletivo de Trabalho as partes adotam as definições de "Dado Pessoal", "Tratamento de Dados", "Controlador" e "Operador" previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018 - Lei de Proteção de Dados.

Parágrafo 1º - O Sindicato concorda que (i) qualquer tratamento de Dado Pessoal decorrente do fornecimento da lista de empregados deve ater-se, única e exclusivamente, as finalidades da relação sindical com o empregado, ou seja, apenas para finalidades sindicais específicas e legítimas, com base no cumprimento da norma coletiva em questão, armazenando os dados apenas pelo tempo necessário; (ii) O Sindicato obriga-se a não compartilhar, com quaisquer terceiros, os dados da lista de empregados fornecida pela EMPRESA REPRESENTADA, responsabilizando-se por qualquer tratamento indevido ou vazamento de dados pessoais. (iii) O Sindicato compromete-se a observar todas as demais obrigações previstas na Lei 13.709/2018, que se relacionam ao devido tratamento de dados pessoais dos empregados da EMPRESA REPRESENTADA.

Essa cláusula é necessária para o envio das listas dos empregados que tiveram descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho da 8ª Região para dirimir as questões controvertidas oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, assim como para julgar eventual arguição de descumprimento da norma coletiva.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

trabalho dos componentes da classe e da categoria profissional.
E, por estarem justos atados, firmam o presente instrumento em
4 (quatro) igual teor e valor.

Antonio Cesar Rodrigues Gomes
CPF - 459.930.502-25
Presidente
Sindicato dos Farmacêuticos do Pará

Gustavo Leal Mello da Silva
Diretor jurídico
CPF - 484.668.403-20
Empreendimentos Pague Menos

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ

AV. GOV. MAG. BARATA 651, ED BELEM OFFICE CENTER SALAS 502/503, CEP: 66060281 SÃO BRAS –
BELÉM – PARÁ FONE: 091 - 3347 9500